

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E DA MULHER.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, torna público e comunica aos interessados, que está procedendo o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas, prestadoras de serviços funerários, para usuários da Secretaria, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste instrumento, conforme necessidade do Município. Serão contratados por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

#### 1. DO OBJETO

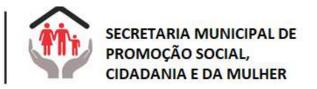
1.1 O presente edital tem por objeto credenciar empresas especializadas, prestadoras de serviços funerários para usuários da Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher.

### 2. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Município e conforme estimativa abaixo, considerando a maior <u>vantajosidade</u> ao poder público, após análise das ofertas apresentadas, levando em conta o menor valor ofertado por item:

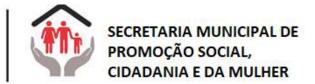
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01. 018431	SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 1: Uma urna do tamanho padrão 1.9x64, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de higienização de corpo;	Até 400	R\$ 1.200,00
02. 018432	SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 2: Uma urna do tamanho padrão 1.9x70, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de higienização de corpo;	Até 80	R\$ 2.750,00
03. 018433	SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 3: Uma urna do tamanho padrão 1.9x75, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de higienização de corpo;	Até 80	R\$ 2.750,00
04. 018434	SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 4: Uma urna do tamanho padrão 2.1x64, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de higienização de corpo:	Até 50	R\$ 2.820,050





05, 018435 SERVICO FUNERAL SOCIAL 5: Uma Até 50 R\$ 3.700,00 urna do tamanho padrão 2.1x70, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de higienização de corpo; 06. 018436 SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 6: Uma Até 30 R\$ 996,00 urna infantil 0,60m, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de higienização de corpo; 07. 018437 SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 7: Uma Até 30 R\$ 1.047,00 urna infantil 0,80m, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de higienização de corpo; SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 8: Uma 08. 018438 Até 30 R\$ 1.104,00 urna infantil 1,00m, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de higienização de corpo; 09. 018439 SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 9: Uma Até 30 R\$ 1.136,00 urna infantil 1,20m, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de higienização de corpo; 10. 018440 SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 10: Uma Até 30 R\$ 1.167,00 urna infantil 1,40m, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de higienização de corpo; 11, 018441 PRODUTO FUNERAL SOCIAL 11: Urna Até 10 R\$ 455,00 tamanho 0.60m PRODUTO FUNERAL SOCIAL 12: Urna 12. 018442 Até 15 R\$ 505,00 tamanho 0,80m 13. 018443 PRODUTO FUNERAL SOCIAL 13: Urna Até 10 R\$ 563.00 tamanho 1,00m 14. 018444 PRODUTO FUNERAL SOCIAL 14: Urna Até 5 R\$ 595,00 tamanho 1,20m 15. 018445 PRODUTO FUNERAL SOCIAL 15: Urna Até 5 R\$ 626,00 tamanho 1,40m PRODUTO FUNERAL SOCIAL 16: Urna 16. 018446 Até 5 R\$ 659,00 tamanho 1,90m x 0,64m PRODUTO FUNERAL SOCIAL 17: Urna 17. 018447 Até 5 R\$ 2.325,50 tamanho 1,90m x 0,70m PRODUTO FUNERAL SOCIAL 18: Urna 18. 018448 Até 5 R\$ 3.228,00 tamanho 1,90m x 0,75m PRODUTO FUNERAL SOCIAL 19: Urna 19. 018449 Até 5 R\$ 2.279,50 tamanho 2,10m x 0,64m PRODUTO FUNERAL SOCIAL 20: Urna 20. 018450 Até 5 R\$ 3.228,00 tamanho 2,10m x 0,70m 21. 018451 SERVIÇO TRANSPORTE FUNERAL Até 150 R\$ 1,25 p/km Prestação de serviço de transporte funeral Viagens fora do território municipal, até o limite de 700KM rodados. 22. 018452 SERVIÇO DE TANATOPRAXIA Até 100 R\$ 400,00 SERVIÇO DE RETIRADA DO CORPO 23. 018453 Até 100 R\$ 180,00





EM OUTRAS LOCALIDADES (exceto
Catalão)

2.2 O preenchimento dos serviços se dará através de determinação judicial e/ou laudo social da equipe técnica do município. Os serviços solicitados através de laudo social só poderão ser preenchidos quando houver disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher.

2.3 Os serviços contratados serão prestados segundo as normas que desde já o CREDENCIADO declara conhecer e se obriga a cumprir, não sendo permitido ao CREDENCIADO, aos seus empregados, preposto ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a cobrança, além dos valores definidos, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao CREDENCIANTE ou a qualquer outra esfera do setor público.

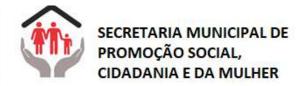
### 3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.
- 3.2 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Ipameri/GO, deverão entregar os documentos indicados no item 4 deste edital, no PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Ipameri, situado a Av. Pandiá Calógeras, 84, Centro, Ipameri/GO, no horário de 8h às 11h, e de 13h às 17h, a partir do dia 03 de agosto de 2022.
- 3.3 Os interessados eu se apresentarem para o credenciamento deverão cumprir todas as normas deste edital.
- 3.4 Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.
- 3.5 A vigência do credenciamento será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme previstos no artigo 106 da Lei 14.133/21.

### 4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

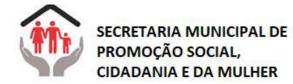
- 4.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do **Edital de Chamamento Público nº 002**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:
- 4.2 O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:
- a) Contrato social, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital, conforme artigo 66 da Lei 14.133/21 e suas alterações;
  - b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova da regularidade para com a Fazenda **FEDERAL** (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS), através de certidão de tributos federais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova da regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da licitante;





- e) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através da certidão de tributos municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, (CNDT);
- h) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - i) Alvará de localização expedido pelo Município;
- j) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei 14.133/21, conforme anexo I.
  - k) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme anexo II.
- l) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente (conforme anexo III):
- 1.1) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a tabela;
- 1.2) Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal.
- 1.3) tem ciência de que não poderá cobrar qualquer valor que esteja sendo atendido pelo contrato.
- m) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública no âmbito do Município de Ipameri, conforme anexo IV.
- n) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo V.
  - o) Comprovante de residência domiciliar do responsável pela empresa;
  - 4.2.1 As certidões descritas nos itens "c" poderão ser substituídas pela certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- 4.3 No ato da entrega da documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope. O referido protocolo **não** certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada a efetiva análise pela Comissão.
- 4.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias a vista do original.
- 4.5 As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição.
- 4.6 As certidões de regularidade emitidas via internet terão sua autenticidade conferida pela Comissão.
  - 4.7 Os serviços serão contratados, conforme a necessidade do Município.





- 4.8 Será permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para a contratação, os interessados que forem credenciados constituirão o cadastro de reserva.
- 4.9 Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, dentro e ou próximo do limite territorial do Município de Ipameri/GO.
- 4.10 É vedada a terceirização da atividade-fim dos serviços contratados, sem prévia autorização do Município.

# 5. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços serão prestados pelo **credenciado**, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.
- 5.2 A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelos familiares, que receberão lista dos credenciados para a realização do serviço.
- 5.3 A CREDENCIADA deverá possuir toda capacidade de realizar a linha de cuidados necessários ao usuário.
- 5.4 O credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.
- 5.5 O credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário, encaminhado pela Secretaria Municipal de Promoção social Cidadania e da Mulher, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o usuário sentir-se lesado, conforme artigo 120 da Lei 14.133/21.
- 5.6 Os funcionários do Credenciamento serão diretamente subordinados a ele.
- 5.7 O credenciamento deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência
- 5.8 O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, contrato ou estatuto, alterados, enviando ao credenciante no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas das alterações em questão.

#### 5.9 É VEDADO

- a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme artigo 9°, inciso II e §1°, da Lei 14.133/21.
- b) a cobrança diretamente dos familiares do atendimento de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 5.10 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.





- 5.11 Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidade:
- a) multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos

### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados dentro da abrangência elencada neste instrumento, valores com referência a Tabela de Procedimento, respeitando o teto financeiro.
- 6.2 O pagamento será realizado utilizando recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, relativo aos serviços prestados, mediante declaração nominal de Atendimento, fornecida pela Contratada, devidamente conferida e autorizada.
- 6.3 Sobre a nota apresentada, a Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, poderá glosar pagamentos que entender duvidosos ou não prestados.
- 6.4 O Credenciado não poderá cobrar do usuário, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

#### 7. DO JULGAMENTO

- 7.1 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações, nomeada através do decreto número 294/2021, fará a apreciação da documentação e encaminhará a Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, para análise e diligências necessárias, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.
- 7.2 A comissão decidirá sobre a habilitação da(s) empresa(s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente, num prazo até 3 (três) dias úteis após tomar ciência da decisão.
- 7.3 As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste Edital, serão vistoriadas por representadas da Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido no item 5 do Edital.
- 7.4 É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceita-los a seu exclusivo critério.
- 7.5 Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.
- 7.6 Após fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme a necessidade do Município, celebrar Termo de Credenciamento e assinatura do Termo Contratual.

### 8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS





8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h e se encerra às 17h até o dia 09 de agosto de 2022.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00h e se encerra às 17h.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que o original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

8.4 Os recursos e prazos seguirão o disposto no artigo 164 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

#### 9. DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1 Durante a vigência do contrato o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o Município.
- 9.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:
  - I) advertência por escrito;
  - II) suspensão temporária do seu credenciamento; e
  - III) descredenciamento
- 9.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher.
- 9.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.
- 9.5 Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

### 10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art. 74, IV, da Lei 14.133/21), pela inviabilidade de competição.
- 10.2 A contratação será de acordo com as necessidades do Município credenciante e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei 14.133/21, que estabelecem a preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nessa ordem.
- 10.3 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município;
- 10.4 A contratação somente será efetiva mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.
- 10.5 São de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.



\_\_\_\_\_\_

### 11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 5 (cinco) anos.

11.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento.

### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

16- Fundo Municipal de Assistência Social 1601- Fundo Municipal de Assistência Social 339039- Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recurso – 100

\*Poderá haver remanejo de recursos.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A participação na presente chamada implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 13.2 Os uniformes, equipamentos e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.
- 13.3 O credenciado habilitado, quando notificado, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital. No ato da assinatura do contrato será exigido documentos de identidade do credenciado.
- 13.4 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos e reclamações ou indenizações.
- 13.5 O presente Edital poderá ser retirado no site do município (www.ipameri.go.gov.br) link de licitações e ou no Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone: (64) 3491-6000, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, ou no email prefeitura@ipameri.go.gov.br.

Ipameri, 02 de agosto de 2022.

#### Eliana Pimenta Pacheco

Secretária Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher.



### **ANEXO I**

# MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de habilitação ao Edital de Credenciamento 002/2022, que a empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita sob o CNPJ nº (NÚMERO CNPJ), não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



### **ANEXO II**

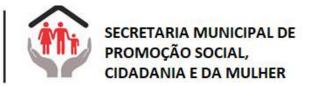
### MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o número (NÚMERO), com sede à (ENDEREÇO COMPLETO), vem solicitar credenciamento para os serviços (INDICAR SERVIÇOS), indicados na tabela constante no item 2.1 do Edital de Chamamento Público nº 002.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(telefone)
(email)





### ANEXO III

# MODELO DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

MODALIDADE: Chamamento Público Nº 002/2022

Data para recebimento da documentação dos interessados: a partir do dia 03 de agosto à 31 de dezembro de 2022.

Horário: 8h às 11h e das 13h às 17h

Local: Protocolo da Prefeitura Municipal de Ipameri, situado à Av. Pandiá Calógeras,

84, Centro, Ipameri/GO.

Data do recebimento:

Recebi cópia do Edital de Chamamento Público, conforme especificações acima, bem como estou ciente das condições gerais impressas nele, conhecendo e aceitando as condições de remuneração dos serviços, sabendo que não poderei cobrar qualquer valor que esteja sendo atendido pelo contrato, em conformidade com a tabela de procedimento e estou de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher.

Declaro ainda que temos disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas neste edital.

Empresa:
Endereço:
Telefone:
Nome completo e assinatura do representante legal:



### **ANEXO IV**

# MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita sob o CNPJ nº (NÚMERO), na qualidade de proponente do Chamamento Público nº 002/2022, instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Ipameri/GO, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA – mediante instrumento legal que demonstre essa condição)



### **ANEXO V**

# MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7°, XXXIII, CF

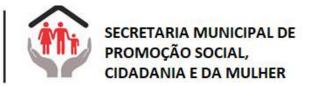
(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº (NÚMERO), sediada à (ENDEREÇO COMPLETO), (TELEFONE), (E-MAIL), DECLARO que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA) – Nome completo e número do documento pessoal (CPF ou RG).

OBS.: SE A EMPRESA LICITANTE POSSUIR MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS APRENDIZES, DEVERÁ DECLARAR ESSA CONDIÇÃO.





### MINUTA DE CONTRATO Nº /2022

O Fundo Municipal de Assistência Social de Ipameri, pessoa jurídica de direito público, denominado CREDENCIANTE, com sede à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, no prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, inscrito sob o CNPJ nº 07.783.548/0001-02, neste ato representado pela Secretária Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, Senhora Eliana Pimenta Pacheco, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº xxxxxxxxxxxx, domiciliada nesta cidade, de outro lado, a empresa/pessoa jurídica, sociedade civil de prestação de serviços, denominada CREDENCIADA, inscrita sob o CNPJ xxxxxxxxx, endereço xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxx, (ESTADO CIVIL), (ENDEREÇO DOMICILIAR), (CPF), (IDENTIDADE), por este instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial o art. 74, IV e ao Edital de Chamamento Público nº 002/2022, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos das cláusulas que se seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada, prestadora de serviços funerários, para usuários da Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, de acordo com as necessidades do Município, conforme estimativa abaixo:

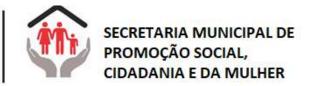
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
24. 018431	SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 1: Uma	Até 400	R\$ 2.162,00
	urna do tamanho padrão 1.9x64, coroa		
	natural, manto artificial, véu, carro fúnebre		
	para cortejo, serviços de higienização de		
	corpo;		
25. 018432	SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 2: Uma	Até 80	R\$ 2.808,25
	urna do tamanho padrão 1.9x70, coroa		
	natural, manto artificial, véu, carro fúnebre		
	para cortejo, serviços de higienização de		
	corpo;		
26. 018433	SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 3: Uma	Até 80	R\$ 3.451,66
	urna do tamanho padrão 1.9x75, coroa		
	natural, manto artificial, véu, carro fúnebre		
	para cortejo, serviços de higienização de		
	corpo;		
27. 018434	SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 4: Uma	Até 50	R\$ 3.552,16
	urna do tamanho padrão 2.1x64, coroa		
	natural, manto artificial, véu, carro fúnebre		
	para cortejo, serviços de higienização de		
	corpo;		





28, 018435 SERVICO FUNERAL SOCIAL 5: Uma Até 50 R\$ 3.734,50 urna do tamanho padrão 2.1x70, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de higienização de corpo; 29. 018436 SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 6: Uma Até 30 R\$ 1.344,00 urna infantil 0,60m, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de higienização de corpo; 30. 018437 SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 7: Uma Até 30 R\$ 1.497,33 urna infantil 0,80m, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de higienização de corpo; SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 8: Uma 31. 018438 Até 30 R\$ 1.202,00 urna infantil 1,00m, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de higienização de corpo; 32. 018439 SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 9: Uma Até 30 R\$ 1.490,66 urna infantil 1,20m, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de higienização de corpo; 33. 018440 SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 10: Uma Até 30 R\$ 1.534,33 urna infantil 1,40m, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de higienização de corpo; 34. 018441 PRODUTO FUNERAL SOCIAL 11: Urna Até 10 R\$ 455,00 tamanho 0.60m PRODUTO FUNERAL SOCIAL 12: Urna 35. 018442 Até 15 R\$ 505,00 tamanho 0,80m 36. 018443 PRODUTO FUNERAL SOCIAL 13: Urna Até 10 R\$ 563.00 tamanho 1,00m 37. 018444 PRODUTO FUNERAL SOCIAL 14: Urna Até 5 R\$ 595,00 tamanho 1,20m 38. 018445 PRODUTO FUNERAL SOCIAL 15: Urna Até 5 R\$ 626,00 tamanho 1,40m PRODUTO FUNERAL SOCIAL 16: Urna 39, 018446 Até 5 R\$ 659,00 tamanho 1,90m x 0,64m PRODUTO FUNERAL SOCIAL 17: Urna 40. 018447 Até 5 R\$ 2.325,50 tamanho 1,90m x 0,70m PRODUTO FUNERAL SOCIAL 18: Urna 41. 018448 Até 5 R\$ 3.228,00 tamanho 1,90m x 0,75m PRODUTO FUNERAL SOCIAL 19: Urna 42. 018449 Até 5 R\$ 2.279,50 tamanho 2,10m x 0,64m PRODUTO FUNERAL SOCIAL 20: Urna 43. 018450 R\$ 3.228,00 Até 5 tamanho 2,10m x 0,70m 44. 018451 SERVIÇO TRANSPORTE FUNERAL Até 150 R\$ 1,58 p/km Prestação de serviço de transporte funeral Viagens fora do território municipal, até o limite de 700KM rodados. 45. 018452 SERVIÇO DE TANATOPRAXIA Até 100 R\$ 633,33 SERVIÇO DE RETIRADA DO CORPO 46. 018453 Até 100 R\$ 268,33





	M OUTRAS LOCALIDADES (exceto
C	atalão)

1.2 Todo material e/ou equipamento necessário para o atendimento aos usuários, pessoal técnico e administrativo necessário para o CREDENCIADO cumprir o objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE

### **PAGAMENTO**

- 2.1 o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA pelos serviços prestados dentro da abrangência elencados neste instrumento, os valores especificados no item 1.1.
- 2.2 O pagamento será efetuado utilizando recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher, até o 5º dia útil do mês subsequente a competência do serviço prestado, mediante declaração nominal de atendimento, fornecida pela CREDENCIADA, devidamente conferida e autorizada.
- 2.3 Ocorrendo atraso no pagamento incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, após 90 (noventa) dias do vencimento.

# CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS OPERACIONAIS DE ATENDIMENTOS

- 3.1 Os atendimentos deverão ser realizados com Local indicado pela CREDENCIANTE, equipamentos e materiais da CREDENCIADA, sendo que não haverá pagamento adicional, seja a qual titulo for.
- 3.2 É vedada por parte da CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor aos beneficiários.
- 3.3 A CREDENCIADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Promoção Social de Assistência Social, Cidadania e da Mulher.

# CLÁUSULA QUARTA – LOCAL

4.1 A CREDENCIADA prestará atendimento em local próprio, sito à (ENDEREÇO COMPLETO).

# CLÁUSULA QUINTA – PRAZO





5.1 A CREDENCIADA prestará os serviços ao CREDENCIANTE a partir da data da assinatura no presente Contrato, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado pelas partes, até o limite estabelecido pela lei 14.133/2021.

# CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDÊNCIÁRIA

- 6.1 Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e os empregados e/ou proprietário da CREDENCIADA ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução dos serviços ora contratados.
- 6.2 A CREDENCIADA reconhece ser responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à CREDENCIANTE, inclusive judiciais, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 A CREDENCIADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:
- 7.1.1 Advertência no caso de falta de presteza e eficiência.
- 7.1.2 Suspensão do direito de contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- 7.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CREDENCIANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
- 7.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.
- 7.1.4.1 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será descontado do crédito da CREDENCIADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 São de inteira e expressa responsabilidade do CREDENCIADO:
- 8.1.1 Manter a Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher sempre informada do local, dias e horários de atendimento.
- 8.1.2 Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, dedicando-lhes todo seu zelo e sabedoria profissional.





- 8.1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou qualquer outra esfera do setor público.
- 8.1.4 Correrão por conta do CREDENCIADO e são de sua responsabilidade exclusiva serviços burocráticos, técnicos e administrativos, bem como todo material de papelaria, impressos, equipamentos de informática e tudo mais que for necessário para levar a bom termo os compromissos do CREDENCIADO, definidos neste instrumento.
- 8.1.5 O CREDENCIADO se compromete a notificar o CREDENCIANTE eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CREDENCIANTE no prazo se sessenta dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.
- 8.1.6 Por ocasião da assinatura deste contrato e a cada renovação, o CREDENCIANTE realizará a vistoria das condições técnicas básicas oferecidas pelo CREDENCIADO para viabilizar o objeto deste instrumento.
- 8.1.7 O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência, imperícia praticados por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso (art. 37, § 6°, CF).
- 8.1.8 A fiscalização ou acompanhamento da execução desde CONTRATO pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.
- 8.1.9 A responsabilidade de que trata esta cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.1.10 A execução do presente Contrato será avaliada pelos fiscalizadores, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e a verificação de qualquer outro parâmetro necessário ao controle e avaliação qualitativa dos serviços prestados.
- 8.1.11 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.





8.1.11.1 A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE sobre os serviços contratados ou para com os usuários e tercerios, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

- 8.1.12 O CREDENCIADO deverá prover ao CREDENCIANTE sem submetê-lo a esperas desnecessárias, todas as condições para realização do processo de auditoria, acompanhamento e fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim, segundo as informações pertinentes estabelecidas no âmbito das diferentes instâncias, inclusive disponibilizando local adequado (sala, mesa e cadeira) para que os auditores possam realizar seu trabalho de modo reservado.
- 8.1.13 Os documentos comprobatórios dos serviços prestados deverão ficar sob a guarda do CONTRATADO por cinco anos, no mínimo, à disposição do CREDENCIANTE para eventuais auditorias.
- 8.1.14 O CREDENCIADO concorda, sem restrições, em permitir que o CREDENCIANTE faça a avaliação da qualidade dos serviços prestados, dentro das dependências do CONTRATADO, até duas vezes por ano.
- 8.1.15 Os serviços ora contratados serão prestados segundo as normas, que desde já o CREDENCIADO declara conhecer e se obriga a cumprir, não sendo permitido ao CREDENCIADO, aos seus empregados ou preposto ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a cobrança, além dos valores definidos neste contrato, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao CREDENCIANTE ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a cobrança, além dos valores definidos neste contrato, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao CREDENCIANTE ou a qualquer outra esfera do setor público.
- 8.1.16 Nos casos de indicações clássicas previstas em lei para a necropsia do DML: morte violenta (por acidente de trânsito ou de trabalho, homicídio, suicídio, morte suspeita ou morte natural de pessoa não identificada) a remoção do Município para o DML/IGP, não será cobrada, apenas o trajeto para retorno ao Município.
- 8.1.17 A CREDENCIADA deverá possuir toda capacidade de realizar a linha de cuidados necessários ao usuário.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes, da lei 14.133/2021, podendo haver cumulação destas com a multa prevista neste contrato, se for o caso.



# CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

### **ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

16- Fundo Municipal de Assistência Social 1601- Fundo Municipal de Assistência Social 339039- Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recurso – 100

\*Poderá haver remanejo de recursos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

11.1 A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Na forma do artigo 117 da lei 14.133/2021 e suas alterações, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração, servidor xxxxxxxxxxxxxxx, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.

**Parágrafo único** – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de alterar o fiscalizador a qualquer tempo, devendo oficiar à CREDENCIADA.

12.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES

#### **GERAIS**

13.1 A CREDENCIADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO





14.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Ipameri.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

(LOCAL DE DATA)

**CREDENCIANTE** 

**CREDENCIADA** 

### **TESTEMUNHAS:**

- 1. (NOME E CPF)
- 2. (NOME E CPF)

FISCAL DO CONTRATO



#### TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO DE
EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA
USUÁRIOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL,
CIDADANIA E DA MULHER.

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, tornará público aos interessados que está procedendo o **CREDENCIAMENTO**, de empresas especializadas, prestadoras de serviços funerários, para usuários da Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste instrumento, que conforme necessidade do Município, serão contratados por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

#### 1. DO OBJETO

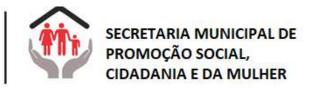
1.1 O presente Edital tem por objeto credenciar empresas especializadas, prestadoras de serviços funerários, para usuários da Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher.

#### 2. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Município e conforme estimativa abaixo,

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01. 018431	SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 1: Uma urna do tamanho padrão 1.9x64, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de higienização de corpo;	Até 400	R\$ 1.200,00
02. 018432	SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 2: Uma urna do tamanho padrão 1.9x70, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de higienização de corpo;	Até 80	R\$ 2.750,00
03. 018433	SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 3: Uma urna do tamanho padrão 1.9x75, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de higienização de corpo;	Até 80	R\$ 2.750,00
04. 018434	SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 4: Uma urna do tamanho padrão 2.1x64, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre para cortejo, serviços de higienização de corpo;	Até 50	R\$ 2.820,050
05. 018435	SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 5: Uma urna do tamanho padrão 2.1x70, coroa natural, manto artificial, véu, carro fúnebre	Até 50	R\$ 3.700,00





	para cortejo, serviços de higienização de		
	corpo;		
06. 018436	SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 6: Uma	Até 30	R\$ 996,00
000 010 100	urna infantil 0,60m, coroa natural, manto	110000	114 >> 0,00
	artificial, véu, carro fúnebre para cortejo,		
	serviços de higienização de corpo;		
07. 018437	SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 7: Uma	Até 30	R\$ 1.047,00
	urna infantil 0,80m, coroa natural, manto		, ,
	artificial, véu, carro fúnebre para cortejo,		
	serviços de higienização de corpo;		
08. 018438	SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 8: Uma	Até 30	R\$ 1.104,00
	urna infantil 1,00m, coroa natural, manto		
	artificial, véu, carro fúnebre para cortejo,		
	serviços de higienização de corpo;		
09. 018439	SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 9: Uma	Até 30	R\$ 1.136,00
	urna infantil 1,20m, coroa natural, manto		
	artificial, véu, carro fúnebre para cortejo,		
	serviços de higienização de corpo;		
10. 018440	SERVIÇO FUNERAL SOCIAL 10: Uma	Até 30	R\$ 1.167,00
	urna infantil 1,40m, coroa natural, manto		
	artificial, véu, carro fúnebre para cortejo,		
	serviços de higienização de corpo;		
11. 018441	PRODUTO FUNERAL SOCIAL 11: Urna	Até 10	R\$ 455,00
	tamanho 0,60m		
12. 018442	PRODUTO FUNERAL SOCIAL 12: Urna	Até 15	R\$ 505,00
12 010112	tamanho 0,80m	4.7.40	D0 7 (2 00
13. 018443	PRODUTO FUNERAL SOCIAL 13: Urna	Até 10	R\$ 563,00
14 010444	tamanho 1,00m	A 4 5 E	De 505 00
14. 018444	PRODUTO FUNERAL SOCIAL 14: Urna	Até 5	R\$ 595,00
15. 018445	tamanho 1,20m PRODUTO FUNERAL SOCIAL 15: Urna	Até 5	R\$ 626,00
15. 018445		Ate 5	K\$ 020,00
16. 018446	tamanho 1,40m PRODUTO FUNERAL SOCIAL 16: Urna	A 45 E	D\$ 650 00
10. 010440	tamanho 1,90m x 0,64m	Até 5	R\$ 659,00
17. 018447	PRODUTO FUNERAL SOCIAL 17: Urna	Até 5	R\$ 2.325,50
17. 010447	tamanho 1,90m x 0,70m	Alt 3	K\$ 2.323,30
18. 018448	PRODUTO FUNERAL SOCIAL 18: Urna	Até 5	R\$ 3.228,00
10. 010110	tamanho 1,90m x 0,75m	1110 0	114 0.220,00
19. 018449	PRODUTO FUNERAL SOCIAL 19: Urna	Até 5	R\$ 2.279,50
150 010 115	tamanho 2,10m x 0,64m	1100 0	114 212 / 2 / 2
20. 018450	PRODUTO FUNERAL SOCIAL 20: Urna	Até 5	R\$ 3.228,00
	tamanho 2,10m x 0,70m		
21. 018451	SERVIÇO TRANSPORTE FUNERAL	Até 150	R\$ 1,25 p/km
	Prestação de serviço de transporte funeral	Viagens	•
	fora do território municipal, até o limite de	-	
	700KM rodados.		
22. 018452	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA	Até 100	R\$ 400,00
23. 018453	SERVIÇO DE RETIRADA DO CORPO	Até 100	R\$ 180,00
	EM OUTRAS LOCALIDADES (exceto		
	Catalão)		





2.2 O preenchimento dos serviços se dará através de determinação judicial e/ou laudo social da equipe técnica do município, os serviços solicitados através de laudo social, só poderão ser preenchidos quando houver disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher.

2.3 Os serviços contratados serão prestados segundo as normas que desde já o CREDENCIADO declara conhecer e se obriga a cumprir, não sendo permitido ao CREDENCIADO, aos seus empregados, preposto ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a cobrança, além dos valores definidos, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao CREDENCIANTE ou a qualquer outra esfera do setor público.

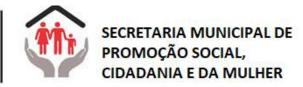
#### 3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições deste termo de referência o do referido edital que dele advir, observada a necessária qualificação.
- 3.2 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Ipameri, deverão entregar osdocumentos indicados no edital nos dias e horários estabelecidos.
- 3.3 Todos os interessados em prestar serviços INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOSPARA O MUNICÍPIO.
- 3.4 Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão estar cumprindo as normas deste edital.
- 3.5 Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público, aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo enas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.
- 3.6 A vigência do credenciamento será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.
- 3.7 **REQUISITO PRINCIPAL:** Empresa prestadora de serviços funerários deverá possuir credenciamento junto ao DML/IML Departamento Médico-Legal.

#### 4. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços serão prestados pelo **credenciado**, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.
- 4.2 A escolha do estabelecimento será feita em ordem sucessiva dentre os credenciados, os quais serão credenciados com atribuíção de ordem alfabética, procedendo com um ciclo de acordo com a necessidade, sem que haja a repetição indevida do anterior.
- 4.3 A CREDENCIADA deverá possuir toda capacidade de realizar a linha de cuidados necessários ao usuário.
- 4.4 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.
- 4.5 O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e habitação, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o usuário sentirse lesado, conforme art. 74 da Lei n.º 14.133/21.
- 4.6 Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.
- 4.7 O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 4.8 O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessentadias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartóriode Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.





#### 4.9 É vedado:

- a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.
- b) a cobrança diretamente dos familiares do atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 4.10 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.11 Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintespenalidades:
  - a) multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
  - b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazode 02 (dois) anos.

### 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O CREDENCIANTE pagará, ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados dentro da abrangência elencada nesteinstrumento, valores com referência a Tabela de Procedimentos, respeitando o teto financeiro.
- 5.2 O pagamento será realizado utilizando recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencimento, relativo aos serviços prestados, mediante declaração nominal de Atendimento, fornecida pela Contratada, devidamente conferida e autorizada.
  - 5.2.2 Sobre a nota apresentada, a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitaçãopoderá glosar pagamentos que entender duvidosos ou não prestados.
- 5.3 O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valorespagos pelos serviços prestados.

#### 6. DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1 Durante a vigência do contrato o CREDENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital enos termos contratuais que celebrar com o Município de Ipameri GO.
- 6.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:
  - I) advertência por escrito;
  - II) suspensão temporária do seu credenciamento; e
  - III) descredenciamento.
- 6.3 O CREDENCIADO, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Promoção, Cidadania e da Mulher. O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.
- 6.4 Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

### 7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21), pela inviabilidade de competição.
- 7.2 Contratação será de acordo com as necessidades do Município CREDENCIANTE e em



\_\_\_\_\_

conformidade com a Constituição Federal, a Lei 14.133/21, que estabelecem a preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativas, nessa ordem.

- 7.3 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Município;
- 7.4 A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.
- 7.5 São de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscaise rabalhistas resultantes da execução do Contrato.

#### 8. DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses.
- 8.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher.
04.01 – Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher.
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Dotação 519-3 Recurso - 1215

\*Poderá haver remanejo de recursos.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1A participação na presente chamada implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 10.2Os uniformes, equipamentos e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.
- 10.3O Credenciado habilitado, quando notificado, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinar o Contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital. No ato da assinatura do Contrato será exigido documentos de identidade do Credenciado.
- 10.4Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.
- 10.5O presente Edital poderá ser retirado no site do município <u>www.ipameri.go.gov.br</u> link de licitações e ou no Departamento de Licitações e Compras.

Ipameri, 10 de Junho de 2.022.

Karine Carneiro Borges Superintendente